



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL

Nº 41/2021

(Ref. Dispensa de Licitação nº 23/2021 – Processo 48/2021).

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 94.704.129/0001-24, com sede a Rua Antônio Trombetta, nº 35, centro, Poder Executivo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 991.604.630-15, residente e domiciliado em Engenho Velho - RS à Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **Grupo Musical Terceira Dimensão Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03.414.461/0001-07, estabelecida na Rua Pio XII, nº 471, CEP 98.920-000, Bairro São Francisco, na cidade de Horizontina - RS, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **Aloisio Eloi Linck** Brasileiro, casado, inscrito no RG nº 3011430331 e CPF nº 234.584.960-68, residente e domiciliado à Rua Pio XII, nº 471, CEP 98.920-000, Bairro São Francisco, na cidade de Horizontina - RS, denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam, na melhor forma de direito, o presente contrato que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no **processo administrativo nº 48/2021 de Dispensa de Licitação n.º 23/2021**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Perfaz objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apresentação musical com toda estrutura de som e luz, com o Musical Terceira Dimensão a ser realizado no dia 19 de março de 2022, dentro da programação da Semana de Aniversário do Município de Engenho Velho, RS, com no mínimo 04 horas de apresentação, com início no dia 19 de março de 2022 as 23:00 horas e com término previsto para as 03:00 horas no dia 20 de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratado, o **valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

2.2 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário, em conta corrente em nome da Contratada.

2.3 - Caso haja pedido do contratante para que a banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade o pagamento de acréscimo à contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0503 04 122 0004 2010 33903923000000-0001

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com termino previsto para o dia 04 de abril de 2022 ou surtindo efeitos até a completa satisfação das obrigações avençadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

a) A sonorização, iluminação e disponibilização de pessoal e dos instrumentos e equipamentos de áudio e iluminação necessários para a realização do evento, bem como a montagem dos equipamentos, conforme estabelecida na cláusula primeira;

b) A responsabilidade legal, criminal ou civil, relativa a quaisquer danos materiais ou pessoais, próprios ou de terceiros, decorrentes de acidentes provocados pelos equipamentos utilizados para a execução do objeto deste contrato;

c) Realizar os serviços de modo satisfatório e segundo as orientações do Setor Cultural do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

a) O adimplemento da parcela devida, pelos serviços executados, conforme o estipulado na Cláusula Segunda deste Contrato;

b) Fiscalizar/aprovar a perfeita execução dos serviços a serem prestados através da Servidora Sra. Vera Danair Carpenedo, representante do Setor Cultural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município.

c) Ficar responsável em fornecer alimentação (janta) com refrigerante para 11 (onze) pessoas e 36 (trinta e seis) águas minerais de 500 ml durante a prestação dos serviços.

d) Ficar responsável com as despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras.

e) Disponibilizar espaço de 20x6 metros, o mais próximo possível do palco para deixar o ônibus da banda, durante a montagem dos equipamentos e apresentação.

f) Disponibilizar e organizar palco para as apresentações com as medidas mínimas de 6x4 metros.

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos da banda e o ônibus por problemas de energias ou má estrutura para colocação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

dos equipamentos, desordem ou segurança no recinto durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPERTÓRIO

O Repertório musical a ser apresentado no dia do evento será escolhido a critério do Contratado, ficando impossibilitado o Contratante opor-se a escolha das músicas, podendo somente o contratante dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES

A Contratante compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a prestação de serviço musical:

- a) Policiamento e Segurança em sentido *latu*;
- b) Palco de tamanho mínimo 6 x 4;
- c) Espaço na parte frontal do palco para controle de som e luz com tamanho não inferior a 2x2 m;
- d) Suprimento de energia elétrica condizentes com os equipamentos;
- e) Camarim para troca de vestimentas e descanso dos profissionais.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em Lei, respondendo aquele que der causa ao inadimplemento imotivado às cominações pertinentes com multa de 70% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- a) O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes descumpram o pactuado nas cláusulas deste instrumento.
- b) Caso ocorra algum impedimento à realização da prestação de serviços, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou pagar-se multa por parte do contratante.
- c) A prestação de serviços poderá ser transferida em caso da Pandemia da Covid19, calamidade pública, ou algum acidente do Contratado, ajustando-se da melhor forma para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e demais leis que regulagem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A pessoa física ou jurídica que assinar este documento, por si o com representante de terceiros, é também solidariamente responsável pelo compromisso ora assumido. Tal efeito estende-se às sociedades empresariais que por ventura venham a ser contratantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Constantina – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Engenho Velho – RS, aos 16 de dezembro de 2021.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
Contratante

Grupo Musical Terceira Dimensão Ltda
Aloisio Eloi Linck
Contratada

Testemunhas:
